

RESOLUÇÃO CONSEPE 70/2006

**ALTERA O REGULAMENTO DO
COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, DO
CÂMPUS DE SÃO PAULO, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 34/2006 - Processo 34/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do componente curricular “Atividades Complementares” do curso de Serviço Social, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 37/2005 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 70/2006

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES”
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
CÂMPUS DE SÃO PAULO**

Artigo 1º O presente Regulamento fundamenta-se nos Pareceres CNE/CES 492/2001, de 9 de julho de 2001 e CNE/CES 1.363/2001, de 25 de janeiro de 2002, que aprovou as diretrizes curriculares do curso de Serviço Social.

Artigo 2º As Atividades Complementares são parte integrante do currículo do curso de Serviço Social e trata-se de práticas acadêmicas que devem ser desenvolvidas e apresentadas sob diferentes formas, dentre as quais se destacam: monitoria acadêmica, visita monitorada, iniciação científica, participação em seminários, publicação de produção científica e outras atividades definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 3º O total de horas dedicadas às Atividades Complementares deve corresponder a 5% da carga horária total do currículo pleno do curso, no qual o aluno está inserido, em cumprimento às diretrizes curriculares.

Artigo 4º As Atividades Complementares têm os seguintes objetivos:

- I. complementar o currículo e o Projeto Pedagógico vigentes;
- II. ampliar o conhecimento e a abrangência cultural;
- III. apreender as diferentes expressões culturais, bem como compreender as implicações da desigualdade social;
- IV. incentivar e promover a participação em eventos culturais e acadêmicos, incorporando-os à agenda de formação profissional continuada;
- V. estimular a busca de outros conhecimentos na construção da dimensão profissional e da empregabilidade.

Artigo 5º São consideradas Atividades Complementares aquelas adequadas à formação profissional do aluno, as quais poderão ser realizadas dentro ou fora do câmpus universitário, sendo ou não patrocinadas pela Universidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 70/2006

§1º Atividades desenvolvidas fora do câmpus e sem vínculo com a Universidade São Francisco:

- a) no âmbito do debate contemporâneo e do conhecimento: curso, seminário, conferência, simpósio, fórum, oficina, congresso, encontro, palestra, visita monitorada, jornada acadêmica, debate e outras atividades correlatas;
- b) no âmbito da cultura: visitas monitoradas a eventos, museus, casas de espetáculo (cinema e teatro), indústrias, feiras comerciais, exposições e festas regionais e/ou municipais;
- c) no âmbito do trabalho social: trabalho com crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais em instituições, entidades sociais e/ou comunidades; trabalho social no campo da saúde pública e das clínicas especializadas; trabalho nas diferentes áreas de atuação das ONGs, etc.

§ 2º Atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco dentro ou fora do câmpus, tais como:

- a) cursos de extensão, visitas programadas, palestras, seminários, conferências, fóruns, oficinas, jornadas acadêmicas, visitas monitoradas, monitoria acadêmica, etc;
- b) atividades ligadas à pesquisa teórica ou empírica para a produção do conhecimento, vinculadas a projetos de pesquisa, iniciação científica, projetos de extensão ou comunitários da Universidade São Francisco, observando o estágio de inserção do aluno na disciplina de pesquisa e seu conhecimento do processo investigativo.

§ 3º Atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco, dentro ou fora do câmpus, preferencialmente advindas de projetos de parcerias com outras instituições, tais como: atividades ligadas à execução de trabalhos sociais em projetos de extensão e/ou comunitário junto às demandas de habitação, justiça e segurança, assistência e promoção social, saúde, trabalho e renda, acompanhadas pela Coordenação e pelo professor responsável pelas Atividades Complementares do curso.

Artigo 6º As Atividades Complementares definidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º devem ser classificadas de acordo com as categorias abaixo:

- I. **Categoria A:** atividades correspondentes às alíneas a e b do § 1º e alínea a do § 2º;
- II. **Categoria B:** atividades correspondentes à alínea c do § 1º e § 3º;
- III. **Categoria C:** atividades correspondentes à alínea b do § 2º.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 70/2006

Artigo 7º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas ao longo de todo o curso.

Parágrafo único. A Atividade Complementar que não tiver sido apresentada no semestre letivo em que foi realizada perderá a validade, conforme está previsto no artigo 13 deste Regulamento.

Artigo 8º As Atividades Complementares externas escolhidas pelo aluno devem conter, sempre que disponível, a programação do evento, devendo-se privilegiar temas que promovam o conhecimento das práticas sociais, das políticas públicas e dos aspectos da cultura (regional, nacional e internacional).

Artigo 9º A participação em aulas ministradas em outras instituições de ensino superior é permitida somente mediante autorização da Coordenação e professores implicados, além da comprovação da carga horária realizada, emitida pela instituição ministrante.

Artigo 10. O aluno deve desenvolver, preferencialmente, as Atividades Complementares nas três categorias previstas no artigo 6º, observando o seguinte quadro de distribuição de percentuais mínimos e máximos em cada categoria, de acordo com a carga horária prevista no currículo em que o aluno está matriculado:

- I. categoria A: de 20% a 40%;
- II. categoria B: de 20% a 30%;
- III. categoria C: de 20% a 30%.

Parágrafo único. Deve-se tomar como base para o cálculo do número de horas para cada categoria o total de horas previstas para Atividades Complementares no currículo que o aluno está cursando.

Artigo 11. Todas as Atividades Complementares oferecidas pelo câmpus serão ampla e sistematicamente divulgadas aos alunos pela coordenação do curso, professores e Setor de Estágio, além de outros meios de comunicação da Universidade, para que os alunos possam providenciar a inscrição e participação nas atividades propostas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 70/2006

Artigo 12. A comprovação da participação do aluno no evento será aceita, conforme a situação, mediante a seguinte documentação:

- I. comprovação de participação do aluno e apresentação de breve relatório padrão, quando Atividades no próprio câmpus, planejadas e orientadas por professores do Curso, por eles validadas;
- II. comprovante de inscrição, registro de presença, tíquete de ingresso, crachá de identificação, certificado ou declaração de participação, acompanhados de breve relatório padrão, registrando os aspectos mais importantes da atividade realizada, quando demais atividades.

§ 1º Todas as Atividades Complementares devem ser validadas com a chancela do professor responsável pela convalidação das horas e com a do coordenador do curso;

§ 2º Nos documentos de comprovação devem estar registrados, conforme formulário padrão fornecido pelo Setor de Estágio: identificação, local, data e a carga horária da atividade realizada.

Artigo 13. Até o final de cada semestre letivo, conforme calendário divulgado pela coordenação do curso, o aluno deve entregar, no setor de Estágio, a documentação comprobatória das Atividades Complementares realizadas no referido semestre letivo, para validação.

Parágrafo único. Caso no final do último semestre do curso, o aluno não tenha cumprido a carga horária estipulada em sua grade curricular, deverá matricular-se para cumprir as horas faltantes, concluindo o curso somente ao final do novo semestre.

Artigo 14. Até o final do curso, o aluno deve realizar o total de horas referentes às Atividades Complementares, conforme está previsto no currículo que o aluno está cursando.

Parágrafo único. O aluno que não cumprir a totalidade das horas referentes às Atividades Complementares não poderá receber certificado ou diploma de conclusão do curso de Serviço Social.

Artigo 15. Cabe à coordenação do curso designar professor responsável pelas Atividades Complementares e o mesmo deverá estar à disposição dos alunos nos plantões semanais de atendimento para orientação e análise dos relatórios das Atividades Complementares realizadas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 70/2006

Parágrafo único. O plantão de atendimento e orientação deve ocorrer fora do horário de aula, ocasião em que serão discutidas e analisadas, com o aluno, as Atividades Complementares realizadas, a convalidação da carga horária cumprida e documentação apresentada.

Artigo 16. Compete ao Setor de Estágio administrar o sistema acadêmico-administrativo referente às Atividades Complementares realizadas pelos alunos do Curso de Serviço Social, ficando sob sua responsabilidade:

- I. recebimento, conferência, protocolo e registro da entrega da documentação do aluno mediante requerimento e apresentação de relatório das Atividades realizadas;
- II. organização e guarda da documentação dos alunos em pasta individual e personalizada, bem como registro dos apontamentos realizados pelos professores no prontuário do aluno, quando necessários;
- III. agendamento de atendimento do aluno em regime de plantão, de acordo com a programação do Setor de Estágio e da Coordenação do curso;
- IV. comunicação aos alunos da agenda de atendimentos.

Artigo 17. Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

Artigo 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do curso, conforme suas atribuições regimentais.

Artigo 19. Este Regulamento entrará em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2006.